



Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DEZEMBRO LARANJA” dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “DEZEMBRO LARANJA”, dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no *caput* deste artigo será a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realização destes atos.

**Art. 2º** O “DEZEMBRO LARANJA” tem como objetivos principais:

I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de pele mediante a realização de exames;

II - disseminar informação sobre a potencialização de cura desse tipo de câncer quando diagnosticado precocemente;

III - divulgar direitos assegurados e ações de saúde que possibilitem a prevenção, a detecção, o tratamento e identificação do tipo de câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.